

EDITAL N.º 11/2025
PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

----- **Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, -----

----- **TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do estatuído no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementado com o estabelecido no art.º 19 do respetivo Regimento, que esta Câmara Municipal, na sua **Reunião Ordinária do dia 10 de março de 2025**, deliberou o seguinte relativamente aos pontos constantes da ordem do dia:-----

----- **1) Aprovação da Ata n.º 24/2024.**

----- **3.1 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DA 1.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA DO ANO DE 2025:**

Delibera a Câmara, por maioria, com três abstenções por parte dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e com três votos a favor por parte do Senhor Vice-Presidente e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proceder à aprovação da 1.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA DO ANO DE 2025**, de acordo com os documentos que se anexam à presente Ata e dela ficam a fazer parte integrante.

----- **3.2) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO DE GOUVEIA PARA AO ANO DE 2025:**

Considerando que:

- A implementação do Orçamento Participativo contribui para o exercício de uma participação informada, ativa e responsável dos cidadãos no processo de governação local, garantindo a intervenção dos indivíduos e das organizações da sociedade civil na decisão sobre afetação dos recursos existentes;

- o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na busca de um melhor compromisso entre a afetação dos recursos disponíveis e os problemas carentes de resolução;
- A importância do exercício de uma cidadania participativa, ativa e responsável para reforçar a credibilidade das instituições e a qualidade da própria democracia;
- a educação cívica, permite aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;
- a transparência da atividade autárquica, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribui para reforçar a qualidade da democracia;
- a adequação das políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, com vista a melhoria da qualidade de vida no concelho;

Analisada a proposta, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proceder à aprovação das normas de participação no Orçamento Participativo de Gouveia 2025**, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea f) e r) do n.º 1 do artigo 33.º Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado em anexo pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com os documentos que se anexam à presente Ata e que dela ficam a fazer parte integrante.

- - - 3.3) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO CED (CAPTURAR – ESTERILIZAR – DEVOLVER) ENTRE O MUNICÍPIO DE GOUVEIA E A ASSOCIAÇÃO STAR MOUNTAIN ANIMAL SANCTUARY:

A existência de numerosos gatos errantes não esterilizados em várias zonas do Concelho de Gouveia, para além de ser prejudicial ao próprio bem-estar dos mesmos, causa também problemas aos munícipes, associados à reprodução, ao ruído, aos odores e aos focos de insalubridade, sendo transmissores de doenças e parasitas ao homem, sendo os riscos exponenciados quando existem animais em excesso e existe um contato próximo com pessoas vulneráveis, como crianças e idosos, constituindo igualmente um perigo para outros animais, no que respeita à transmissão de doenças.

No sentido de contribuir para a redução/eliminação destas problemáticas, à luz da legislação vigente, mais concretamente do disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, a qual, ao abrigo do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, veio regulamentar a

criação de uma rede efetiva de centros de recolha oficial de animais de companhia, fixou as normas que regulam o destino dos animais acolhidos nestes centros e estabeleceu as normas para o controlo de animais errantes, é possível ao Município assumir a iniciativa de implementar um programa CED (Captura-Esterilização-Devolução), que tem como principais objetivos, como referimos, controlar e reduzir o número de gatos errantes, cuidar do bem-estar dos animais, reduzir focos de insalubridade na cidade e evitar a proliferação de pragas.

Tendo em consideração que a gestão do programa CED é complexa e requer obrigatoriamente a existência de vários recursos no “terreno”, atendendo à necessidade de monitorização permanente do estado de saúde e número de indivíduos da colónia, angariação de alimentos, disciplina de horários de alimentação e estado de limpeza da zona de implantação da colónia, é fundamental a colaboração de Associações, cujo contributo enquanto cuidadores é inestimável.

De acordo com a pesquisa que efetuamos, apenas se verificou a existência na área do Concelho de Gouveia de uma Associação¹, designada por Star Mountain Animal Sanctuary, que comprovou dispor dos recursos necessários para assegurar a gestão do programa C.E.D, em cumprimento do disposto no artigo 9.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, de acordo com o parecer emitido pelo médico veterinário municipal, em anexo à presente proposta, e que dela faz parte integrante.

Sendo assim, considerando que:

- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente no domínio da saúde (conforme o disposto no n.º 1 e na alínea g), do n.º 2, ambos do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais).

– Como forma de gestão da população de gatos errantes e nos casos em que tal se justifique, podem as Câmaras Municipais, *sob parecer do médico veterinário municipal*, autorizar a manutenção, em locais especialmente designados para o efeito, de colónias de gatos, no âmbito de programas de captura, esterilização e devolução (CED) ao local de origem.

- Os programas CED podem realizar-se por iniciativa das Câmaras Municipais ou mediante propostas de organização de proteção animal a quem a Câmara Municipal atribua a gestão do programa CED, não sendo aplicável a canídeos. (n.º 1 do artigo 9.º e números 2 a 10 da portaria n.º 146/2017, de 26 de abril);

¹ Cujas página web se encontra em <https://www.starmountainanimalsanctuary.org/>

– A proibição do abate de animais errantes como forma de controlo da população, privilegiando a esterilização, consagrada no artigo 1.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto;

– Tanto o Município de Gouveia como a associação Star Mountain Animal Sanctuary, pretendem prestar um tratamento digno que os animais, numa sociedade que queremos cada vez mais moderna e humanista, merecem;

- Estima-se o número de animais errantes aos quais o método CED será aplicado, no âmbito da vigência do protocolo a outorgar, será aproximadamente 200 animais.

Assim, em coerência com as razões acima enunciadas, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação do seguinte:

- a) **Aprovar a celebração de um protocolo de cooperação entre o Município de Gouveia e a Associação Star Mountain Animal Sanctuary, com vista à realização de um programa C.E.D, ao abrigo do disposto nas alíneas o), u) e ii) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e do artigo 9.º da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, de acordo com a minuta anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante, que contém as cláusulas disciplinadoras das obrigações dos signatários;**
- b) Para esse efeito que seja legitimado o Presidente da Câmara Municipal para, em representação do Município, proceder à outorga do referido documento;
- c) Formalizar-se a outorga do aludido Protocolo, devendo a sua execução ser acompanhada pelo médico veterinário municipal, designadamente para os efeitos do disposto nos números 5 e 9 da Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril.

Informação de cabimento e compromisso:

Número sequencial de compromisso: 59012

--- 3.4) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE ISENÇÃO OU ISENÇÃO PARCIAL DAS TAXAS REFERENTE A 2 (DOIS) LUGARES DE ESTACIONAMENTO AO ESPAÇO RURAL “CASAS DO TOURAL, LDA”:

Por meio do requerimento registado com o n.º 14960/24, datado de 13 de dezembro de 2024, veio o Senhor Luís Filipe Osório, na qualidade de gerente do Turismo em Espaço Rural “Casas do Toural, Lda.”, solicitar um pedido de “isenção ou isenção parcial no pagamento das taxas”



relativas à cedência de 2 (dois) lugares de estacionamento, na parte frontal do seu estabelecimento, localizados na Rua Direita nº 74, na freguesia e Concelho de Gouveia.

Assim, e considerando que:

- a) Nos termos da alínea e), do n.º 4, do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Taxas, Tarifas e Outras Receitas do Município de Gouveia, as pessoas singulares e coletivas podem beneficiar da isenção total ou parcial do pagamento das taxas previstas no Regulamento quando esteja em causa o desenvolvimento económico e social do Concelho de Gouveia, em casos devidamente fundamentados e comprovados pela Câmara Municipal;
- b) O empreendimento hoteleiro em questão, localizado em Gouveia, gera postos de trabalho e contribui significativamente para a promoção turística do concelho, potenciando, desta forma, o desenvolvimento económico da região;
- c) A disponibilização dos citados lugares de estacionamento representa uma necessidade para o bom funcionamento do referido estabelecimento, dada a escassez de vagas de estacionamento na área onde o empreendimento está localizado.

Face ao exposto, e por se considerarem preenchidos os pressupostos necessários para justificar e comprovar que a disponibilização dos lugares de estacionamento em questão contribuirá de forma positiva para o desenvolvimento económico do concelho de Gouveia, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e, nos termos da alínea rr), do artigo 33.º, do citado diploma legal, na sua atual redação, **conceder o benefício de isenção ou isenção parcial das taxas**, conforme previsto na alínea e), do n.º 4 do referido Regulamento.

De salientar que os empreendimentos turísticos desempenham um papel fundamental na construção da economia, da sustentabilidade e do desenvolvimento económico e social do Concelho de Gouveia contribuindo para a valorização do património natural e cultural da região.

- - - - **3.5) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GOUVEIA NO ÂMBITO DA VISITA DE ESTUDO DOS ALUNOS DO 11º B e 11º C À REGIÃO ALENTEJANA – VILA DE MARVÃO, VILA VIÇOSA, ESTREMOZ, BARRAGEM DO ALQUEVA E CENTRO HISTÓRICO DE ÉVORA:**

Considerando que, ao abrigo da alínea d) do n.º 2, do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições, designadamente no domínio da educação;

Considerando que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, o Município apoia atividades e projetos desenvolvidos pela comunidade escolar e educativa dos estabelecimentos de educação e ensino do Concelho;

Considerando que se impõe como novo desafio à escola atual a partilha de responsabilidades, decorrente do aumento crescente das competências atribuídas;

Considerando ainda que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, a educação abriga uma dimensão social que diz respeito a todos os atores económicos, sociais e políticos, uma vez que é cada vez mais um fator privilegiado ao serviço do desenvolvimento sustentado das sociedades;

Considerando que a educação deve ser entendida como um apelo à diversificação de espaços, modalidades e meios de ensinar e de aprender, reconhecendo a importância da complementaridade entre a educação formal, não-formal e informal;

Considerando que os alunos do 11ºB e 11ºC do Agrupamento de Escolas de Gouveia, vão realizar uma visita de estudo, à Região Alentejana (Vila de Marvão, Vila Viçosa e Estremoz, Barragem do Alqueva e Centro Histórico de Évora), tal como consta no Plano Anual de Atividades e com o objetivo de proporcionar uma aprendizagem em contexto e promover aprendizagens mais significativas, ao mesmo tempo que integram conhecimento teórico com a realidade prática numa abordagem mais envolvente.

Considerando que os professores envolvidos na atividade solicitaram a cedência de transporte para a realização da referida visita de estudo;

Considerando que o Município não tem disponibilidade de transporte para essa data, de modo a satisfazer os compromissos com transportes escolares.

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **atribuir um apoio económico no valor de 500,00€ (quinhentos euros), para comparticipação dos custos inerentes à realização da visita de estudo acima mencionada**, sendo que o restante montante será da responsabilidade da escola e das famílias.

Informação de cabimento e compromisso:

Número sequencial de compromisso: 59007

- - - - 3.6) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GOUVEIA NO ÂMBITO DA VISITA DE ESTUDO DOS ALUNOS DO 8º A, B, C e E A AVEIRO – MUSEU MARÍTIMO DE ÍLHAVO E AO NAVIO-MUSEU SANTO ANDRÉ:

Considerando que, ao abrigo da alínea d) do n.º 2, do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições, designadamente no domínio da educação;

Considerando que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, o Município apoia atividades e projetos desenvolvidos pela comunidade escolar e educativa dos estabelecimentos de educação e ensino do Concelho;

Considerando que se impõe como novo desafio à escola atual a partilha de responsabilidades, decorrente do aumento crescente das competências atribuídas;

Considerando ainda que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, a educação abriga uma dimensão social que diz respeito a todos os atores económicos, sociais e políticos, uma vez que é cada vez mais um fator privilegiado ao serviço do desenvolvimento sustentado das sociedades;

Considerando que a educação deve ser entendida como um apelo à diversificação de espaços, modalidades e meios de ensinar e de aprender, reconhecendo a importância da complementaridade entre a educação formal, não-formal e informal;

Considerando que os alunos do 8º A, B, C e E, do Agrupamento de Escolas de Gouveia, vão realizar uma visita de estudo, a Aveiro (Museu Marítimo de Ílhavo, Navio-Museu Santo André, Museu de Santa Joana e às salinas), tal como consta no Plano Anual de Atividades e com o objetivo de proporcionar aos alunos uma experiência interdisciplinar, que abrange as disciplinas de Geografia, Português, Físico-Química, Ciências Naturais, História e Inglês, proporciona uma aprendizagem em contexto e promove aprendizagens mais significativas, ao mesmo tempo que integram conhecimento teórico com a realidade prática numa abordagem mais envolvente.

Considerando que os professores envolvidos na atividade solicitaram a cedência de transporte para a realização da referida visita de estudo, para a qual são necessários dois autocarros;

Considerando que o Município não tem disponibilidade de transporte para essa data, de modo a satisfazer os compromissos com transportes escolares.

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **atribuir um apoio económico no valor de 500,00€ (quinhentos euros), para comparticipação dos custos inerentes à realização da visita de estudo acima mencionada**; sendo que o restante montante será da responsabilidade da escola e das famílias.

Informação de cabimento e compromisso:

Número sequencial de compromisso: 59003

- - - 3.7) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GOUVEIA NO ÂMBITO DA VISITA DE ESTUDO DOS ALUNOS DO 9º A e 9º E AO PORTO – VISITA GUIADA À LIPOR E CENTRO HISTÓRICO DO PORTO:

Considerando que, ao abrigo da alínea d) do n.º 2, do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições, designadamente no domínio da educação;

Considerando que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, o Município apoia atividades e projetos desenvolvidos pela comunidade escolar e educativa dos estabelecimentos de educação e ensino do Concelho;

Considerando que se impõe como novo desafio à escola atual a partilha de responsabilidades, decorrente do aumento crescente das competências atribuídas;

Considerando ainda que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, a educação abriga uma dimensão social que diz respeito a todos os atores económicos, sociais e políticos, uma vez que é cada vez mais um fator privilegiado ao serviço do desenvolvimento sustentado das sociedades;

Considerando que a educação deve ser entendida como um apelo à diversificação de espaços, modalidades e meios de ensinar e de aprender, reconhecendo a importância da complementaridade entre a educação formal, não-formal e informal;

Considerando que os alunos do 9º A e 9º E do Agrupamento de Escolas de Gouveia, vão realizar uma visita de estudo no dia 01-04-2025, ao Porto (Visita guiada à Lipor e centro histórico do Porto) tal como consta no Plano Anual de Atividades e com o objetivo de proporcionar uma

aprendizagem em contexto e promover aprendizagens mais significativas, ao mesmo tempo que integram conhecimento teórico com a realidade prática numa abordagem mais envolvente.

Considerando que os professores envolvidos na atividade solicitaram a cedência de transporte para a realização da referida visita de estudo;

Considerando que o Município não tem disponibilidade de transporte para essa data, de modo a satisfazer os compromissos com transportes escolares.

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **atribuir um apoio económico no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), para comparticipação dos custos inerentes à realização da visita de estudo acima mencionada**, sendo que o restante montante será da responsabilidade da escola e das famílias.

Informação de cabimento e compromisso:

Número sequencial de compromisso: 59005

- - - 3.8) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GOUVEIA NO ÂMBITO DA VISITA DE ESTUDO DOS ALUNOS DO 9º B, 9º C e 11º C AO PORTO – VISITA GUIADA À LIPOR E CENTRO HISTÓRICO DO PORTO:

Considerando que, ao abrigo da alínea d) do n.º 2, do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições, designadamente no domínio da educação;

Considerando que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, o Município apoia atividades e projetos desenvolvidos pela comunidade escolar e educativa dos estabelecimentos de educação e ensino do Concelho;

Considerando que se impõe como novo desafio à escola atual a partilha de responsabilidades, decorrente do aumento crescente das competências atribuídas;

Considerando ainda que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, a educação abriga uma dimensão social que diz respeito a todos os atores económicos, sociais e políticos, uma vez que é cada vez mais um fator privilegiado ao serviço do desenvolvimento sustentado das sociedades;

Considerando que a educação deve ser entendida como um apelo à diversificação de espaços, modalidades e meios de ensinar e de aprender, reconhecendo a importância da complementaridade entre a educação formal, não-formal e informal;

Considerando que os alunos do 9º B, 9º C e 11º C do Agrupamento de Escolas de Gouveia, vão realizar uma visita de estudo no dia 25-03-2025, ao Porto (Visita guiada à Lipor e centro histórico do Porto) tal como consta no Plano Anual de Atividades e com o objetivo de proporcionar uma aprendizagem em contexto e promover aprendizagens mais significativas, ao mesmo tempo que integram conhecimento teórico com a realidade prática numa abordagem mais envolvente.

Considerando que os professores envolvidos na atividade solicitaram a cedência de transporte para a realização da referida visita de estudo;

Considerando que o Município não tem disponibilidade de transporte para essa data, de modo a satisfazer os compromissos com transportes escolares.

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **atribuir um apoio económico no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), para comparticipação dos custos inerentes à realização da visita de estudo acima mencionada**, sendo que o restante montante será da responsabilidade da escola e das famílias.

Informação de cabimento e compromisso:

Número sequencial de compromisso: 59004

- - - **3.9) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GOUVEIA NO ÂMBITO DA VISITA DE ESTUDO DOS ALUNOS DO 2º CICLO DE EMRC (EDUCAÇÃO MORAL E RELIGIOSA CATÓLICA), PARA PARTICIPAÇÃO NO 26º INTE-ESCOLAS DIOCESANO EM CELORICO DA BEIRA:**

Considerando que, ao abrigo da alínea d) do n.º 2, do artigo 23º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições, designadamente no domínio da educação;

Considerando que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, o Município apoia atividades e projetos desenvolvidos pela comunidade escolar e educativa dos estabelecimentos de educação e ensino do Concelho;

Considerando que se impõe como novo desafio à escola atual a partilha de responsabilidades, decorrente do aumento crescente das competências atribuídas;

Considerando ainda que, no âmbito do Projeto Educativo Municipal, a educação abriga uma dimensão social que diz respeito a todos os atores económicos, sociais e políticos, uma vez que é cada vez mais um fator privilegiado ao serviço do desenvolvimento sustentado das sociedades;

Considerando que a educação deve ser entendida como um apelo à diversificação de espaços, modalidades e meios de ensinar e de aprender, reconhecendo a importância da complementaridade entre a educação formal, não-formal e informal;

Considerando que os alunos do 2º ciclo de EMRC (Educação Moral e Religiosa Católica) do Agrupamento de Escolas de Gouveia, vão participar no 26º Inter-Escolas Diocesano a realizar no dia 03-04-2025, em Celorico da Beira, tal como consta no Plano Anual de Atividades e com o objetivo de proporcionar contribuir para uma educação mais inclusiva; estimular uma cidadania proactiva, responsável e humanista; promover a equidade e inclusão de todas as crianças e jovens; promover a melhoria dos resultados académicos; promover ambientes favoráveis à aprendizagem e à inclusão; promover comportamentos e atitudes positivas que contribuam para melhorar o clima de escola e o bem-estar geral e promover o cumprimento das regras de conduta respeitadoras dos valores da comunidade escolar.

Considerando que os professores envolvidos na atividade solicitaram a cedência de transporte para a realização da referida visita de estudo;

Considerando que o Município não tem disponibilidade de transporte para essa data, de modo a satisfazer os compromissos com transportes escolares.

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **atribuir um apoio económico no valor de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros), para comparticipação dos custos inerentes à realização da visita de estudo acima mencionada**, sendo que o restante montante será da responsabilidade da escola e das famílias.

Informação de cabimento e compromisso:

Número sequencial de compromisso: 59006

- - - 3.10) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA PARA A INTEGRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOUVEIA NA REDE DESIGNADA ITINERÁRIOS NAPOLEÓNICOS PORTUGAL (SUB-SECÇÃO DE "ITINERÁRIOS NAPOLEÓNICOS - BEIRA"):

Considerando que:

- Há 214 anos, no contexto da 3.ª Invasão Francesa, tropas napoleónicas passaram por Gouveia entre 19 e 21 de março de 1811. Embora efémero, este evento deixou marcas profundas e duradouras na Identidade e no Património Cultural local. O impacto é notório no perfil urbano atual da cidade, especialmente no Bairro do Castelo, cuja organização espacial e arquitetónica resulta quase inteiramente deste episódio histórico, constituindo-se como um raro exemplo do género no país;
- Através deste bairro, é possível reconstruir a história do urbanismo de Gouveia, estabelecendo conexões com outros elementos patrimoniais próximos, como a Igreja da Misericórdia (associada à lenda do Senhor da Cana Verde) e os Paços do Concelho, utilizados como Hospital de Sangue durante o conflito. Além disso, este episódio permite a construção de narrativas diferenciadoras no âmbito do turismo militar, associando figuras relevantes que passaram por Gouveia e cujo património arqueológico carece de um devido enquadramento. Um exemplo notável são os artefatos do túmulo do oficial britânico Col. Richard Collins, que se encontram no Pátio do Museu;
- O Município de Almeida, membro da Associação para o Desenvolvimento Turístico e Patrimonial das Linhas de Torres, reconheceu este valor e dirigiu-nos um convite formal para integrar a rede;
- Nas reuniões preliminares promovidas por esse Município, foi demonstrada a intenção de reconstruir, de forma simbólica, o trajeto da invasão e retirada da 3.ª Invasão Francesa, liderada pelo Marechal André Massena. O concelho de Gouveia, tendo sido um ponto estratégico nestas manobras militares, assume natural relevância nesta reconstrução histórica;
- A integração nesta rede surge num momento oportuno, dado que já foi realizado um trabalho de campo significativo, com resultados publicados, permitindo que Gouveia se alinhe a uma estratégia consolidada de Turismo Militar, tanto a nível nacional como regional;
- A expansão do Turismo Militar contribui para a concretização dos objetivos estratégicos do Turismo de Portugal, que co-gere este Protocolo de Colaboração através das Entidades Regionais, promovendo a valorização dos territórios e das comunidades, através da qualificação e fruição do património histórico-cultural identitário, bem como pela dinamização da oferta turística ao longo de todo o ano;

- No contexto do Turismo Militar, reconhece-se a importância da temática napoleónica e do seu património histórico-militar, tanto no território nacional quanto no panorama do turismo nacional e internacional;
- É essencial potenciar este património, aprimorando a experiência de visita aos monumentos e demais recursos, através de propostas inovadoras, acessíveis e imersivas;
- Há consenso sobre a necessidade de organizar, de forma coordenada, a oferta associada aos itinerários napoleónicos a nível nacional. Para isso, é fundamental garantir uma abordagem coerente, envolvendo as entidades competentes na valorização patrimonial, estruturação de produtos turísticos e promoção do destino;
- As iniciativas e projetos já desenvolvidos criaram as bases necessárias para impulsionar esta rota a nível nacional, permitindo definir um modelo eficaz de articulação entre as diversas entidades envolvidas;
- Além da Associação para o Desenvolvimento Turístico e Patrimonial das Linhas de Torres e do Município de Almeida, outros municípios têm potencial para integrar o Itinerário Cultural do Conselho da Europa Destination Napoleon, desde que assegurem uma oferta qualificada e uma gestão integrada no contexto nacional;

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **aprovar a integração do Município de Gouveia na rede "Itinerários Napoleónicos Portugal" (sub-secção Itinerários Napoleónicos - Beira), formalizando a respetiva adesão por via de Protocolo de Colaboração**, nos termos da alínea k), do artigo 33.º, n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais se deliberou conceder poderes ao senhor Presidente da Câmara ou a quem o possa substituir para proceder à outorga do respetivo protocolo.

4. OBRAS

4.1) OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO – RECEÇÃO PROVISÓRIA – SITO NA AV. JOÃO PAULO II, NA FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM, QUE CONSTITUI O PROCESSO n.º 1/2021 – REQ: 2045:

Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **APROVAR A LIBERTAÇÃO PARCIAL DA CAUÇÃO REFERENTE À RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DA URBANIZAÇÃO DO LOTEAMENTO, SITO NA AV. JOÃO PAULO II, NA FREGUESIA DE VILA NOVA DE TAZEM**, que constitui o processo n.º 1/2021 – REQ: 2045, de acordo com o disposto na alínea

b) nº4 do artigo 54º do decreto-lei 555/99, de 16 de dezembro, com a sua atual redação e, nos termos da proposta que se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante.

4.2) OPERAÇÕES URBANÍSTICAS SUJEITAS A CONTROLO PRÉVIO – INTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE PROCESSOS:

Prevê o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro) que:

- N.º 4 do artigo 20.º - “O interessado deve apresentar os projectos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do acto que aprovou o projecto de arquitectura caso não tenha apresentado tais projectos com o requerimento inicial.”

- N.º 6 do artigo 20.º - “A falta de apresentação dos projectos das especialidades e outros estudos no prazo estabelecido no n.º 4 ou naquele que resultar da prorrogação concedida nos termos do número anterior implica a suspensão do processo de licenciamento pelo período máximo de seis meses, findo o qual é declarada a caducidade após audiência prévia do interessado.”

- N.º 2 do artigo 71.º - “A licença ou comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que não exija a realização de obras de urbanização, bem como a licença para a realização das operações urbanísticas previstas nas alíneas b) a e) do n.º 2 e no n.º 4 do artigo 4.º, caducam, no caso da licença, se no prazo de um ano a contar da notificação do ato de licenciamento não for requerida a emissão do respetivo alvará ou, no caso da comunicação prévia e sendo devida, não ocorra o pagamento das taxas no prazo previsto para o efeito, determinando, em qualquer dos casos, a imediata cessação da operação urbanística.”

- N.º 3 do artigo 71.º - “Para além das situações previstas no número anterior, a licença ou a comunicação prévia para a realização das operações urbanísticas referidas no número anterior, bem como a licença ou a comunicação prévia para a realização de operação de loteamento que exija a realização de obras de urbanização, caducam ainda:

a) Se as obras não forem iniciadas no prazo de 12 meses a contar da data de emissão do alvará ou do pagamento das taxas no caso de comunicação prévia, ou nos casos previstos no artigo 113.º”.

- N.º 5 do artigo 71.º - “As caducidades previstas no presente artigo devem ser declaradas pela câmara municipal, verificadas as situações previstas no presente artigo, após audiência prévia do interessado.”

Paralelamente, o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, prevê que “é declarado deserto o procedimento que, por causa imputável ao interessado, esteja parado por mais de seis meses, salvo se houver interesse público na decisão do procedimento”:

Os processos infra identificados contêm as seguintes propostas elaboradas pelo Setor de Obras Particulares e Licenciamentos, integrado na Unidade de Gestão Urbanística:

- Processo n.º 01/2019/76 – Requerente: Bruno Ricardo Batista Leitão – Proposta de notificação de intenção de declaração de caducidade do processo.
- Processo n.º 01/2019/94 – Requerente: Comissão da Fábrica da Igreja Paroquial de Paços da Serra – Proposta de notificação de intenção de declaração de caducidade do processo.
- Processo n.º 01/2019/282 – Requerente: Convergentefeito Turismo e Alojamento, Lda.
– Proposta de notificação de intenção de declaração de caducidade do processo.
- Processo n.º 01/2020/102 – Requerente: António Manuel Coelho Tenreiro – Proposta de notificação de intenção de declaração de caducidade do processo.
- Processo n.º 01/2021/130 – Requerente: Daniela Marisa Ferreira Bento Ferreira – Proposta de notificação de intenção de declaração de caducidade do processo.
- Processo n.º 01/2022/119 – Requerente: Daniel José de Almeida Correia Mota – Proposta de notificação de intenção de declaração de caducidade do processo.
- Processo n.º 01/2020/227 – Requerente: Armando Henriques dos Santos - Proposta de notificação de intenção de declaração de caducidade do processo.

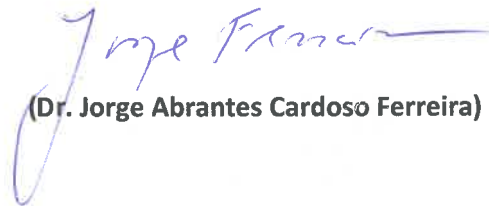
Delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **proferir a intenção de declarar a caducidade dos procedimentos supra referenciados**, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8

de janeiro.

--- Para constar se publica este edital, e outros de igual teor, que vão ser divulgados nos termos habituais. -----

Gouveia, Paços do Concelho, 10 de março de 2025

O Vice-Presidente da Câmara



(Dr. Jorge Abrantes Cardoso Ferreira)